

Edição n° 721 de 29/11/2002

Página n° 14

RESOLUÇÃO N.º 082/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 25/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 278/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 25/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, em 30 de abril de 2002, tendo como objeto, repasse de auxílio financeiro para a mencionada creche, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinados ao pagamento das despesas de custeio, previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 1002.1236500252.038-3.350.43-360-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.I. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 082/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 25/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 278/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 25/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, em 30 de abril de 2002, tendo como objeto, repasse de auxílio financeiro para a mencionada creche, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinados ao pagamento das despesas de custeio, previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária – Rubrica nº 1002.1236500252.038-3.350.43-360-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 26 de novembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 082/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 25/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 278/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 25/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE, em 30 de abril de 2002, tendo como objeto, repasse de auxílio financeiro para a mencionada creche, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinados ao pagamento das despesas de custeio, previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária – Rubrica nº 1002.1236500252.038-3.350.43-360-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 4 de junho de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário


ICPX.



Ofício nº 278/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 3 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 25/2002

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Creche Pingo de Gente.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas de custeio, previstas no Plano de Aplicação.

VALOR: Recursos na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 1002.1236500252.038-3.350.43-360-Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2002, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

08.10.02
M. P. = m

AO 3AL
07/05/02
Jal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2975/02
Campo Mourão, 03/05/02 Horas: 17:40

PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

N.º 025/2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A CRECHE PINGO DE GENTE (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03415/2002)

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apart. 401, Campo Mourão - PR, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, neste ato devidamente representada por sua Secretária, Senhora **MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente **SECED**, e a **CRECHE PINGO DE GENTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.869.673/0001-32, com sede na Rua Sabiá, 718, Jd. Tropical, Campo Mourão - PR, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **VICENTINA SOARES DE OLIVEIRA E SOUZA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n.º 930.738-9-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 507.783.749-04, residente e domiciliada na Rua Jacutinga, 115, Jd. Tropical, Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 3415/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado com observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, e tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED** à **CRECHE PINGO DE GENTE**, os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio previstas no Plano de Aplicação constante às fls. 03 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED

Compete ao Município de Campo Mourão/SECED:

- a) Repassar os recursos financeiros à **CRECHE PINGO DE GENTE**, na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais);



- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DA CRECHE PINGO DE GENTE

Compete à **CRECHE PINGO DE GENTE**:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- d) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- e) Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- g) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- h) Manter o **Município de Campo Mourão/SECED** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SECED;
- j) **PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, ATÉ 15/01/2003;**
- k) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão/SECED.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED** transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à **CRECHE PINGO DE GENTE**, a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, de acordo com o plano de aplicação constante no “processo”. A critério do Município de Campo Mourão/SECED, a transferência dos recursos ocorrerá mediante depósito na conta corrente da Entidade, nº 0.009.775-6, agência 406-5, do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02-1236500252.038-3.3.50.43-360 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à SECED acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e terminará em 31/12/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SECED dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela **CRECHE PINGO DE GENTE**;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a **CRECHE PINGO DE GENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **Município de Campo Mourão/SECED** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida no item “j” da cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

JB



Campo Mourão - Cidade Escola

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão, 30 de Abril de 2002.

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGALI ADRIANA V. BENINCA**

Vicentina Soares de Oliveira Souza
CRECHE PINGO DE GENTE

VICENTINA SOARES DE OLIVEIRA SOUZA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 082/2002.

AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 082/2002, de autoria do Poder Legislativo – **REFERENDA O CONVÊNIO N° 25/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE.** Protocolado sob o n.º 2975/2002 de 03 de maio de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando o seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

ANDRÉ LUIS PORTES

JV/SRA
082/02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 082/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 082/2002, de autoria do Poder Executivo, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 25//2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE PINGO DE GENTE.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Considerando a consulta feita no Departamento Administrativo, constatamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93 que a declarou de Utilidade Pública, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 7 de novembro de 2002


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2975/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 082/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21 10 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 11 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

